



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 019/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **PIPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PIPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTA CATARINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.103.539/0001-92, com sede no Acesso BR 282, Plínio Arlindo de Nês, nº 6821-D, Bairro Trevo, Chapecó/SC, telefone (49)33306300 e-mail: [pippimaquinassc@pippimaquinas.com.br](mailto:pippimaquinassc@pippimaquinas.com.br) neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **MÁRCIO JOSÉ LUCCA**, inscrito no CPF-MF sob o nº 702.681.180-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 014/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 010/2020 PMXV, homologado em 22 de abril de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer Trator agrícola novo, Marca Massey Ferguson e modelo MF 6711, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Trator agrícola de pneus, novo. Tração 4x4 com as seguintes características mínimas: Diesel, turbinado de fábrica. Potência mínima de 105 CV's. Transmissão com no mínimo 12 marchas à frente e 12 a ré, com reversor eletro-hidráulica (permitir manobras frente/ré sem uso de embreagem). Plataformado, estrutura de proteção contra capotagem, com teto. Direção hidrostática. Vazão mínima da bomba do sistema hidráulico (levantar de três pontos + controle remoto + sistema de direção) 55 litros/minuto. Válvula de controle remoto de tripla ação. Capacidade mínima de levantar 3.800 kg. Freios discos banhados a óleo com acionamento hidráulico. Bloqueio de diferencial acionado através de pedal. Tomada de força independente, com potência mínima de rotação nominal TDP 540 RPM. Pesos dianteiros e traseiros (Suporte e pesos frontais com no mínimo 300 Kg, suporte e pesos traseiros com no mínimo 350 Kg). Pneus dianteiros 12.4-24 R1 ou 12.4-28 ou 14.9-24 R1 ou 14.9-26 R1 ou 14.9-28 R1 com no mínimo 10 lonas, pneus traseiros 18.4-34 R1 ou 18.4-30 R1 ou 23.1-30 R1 com no mínimo 10 lonas. Peso mínimo do trator com lastro de 5.300 kg. Capacidade mínima do tanque de combustível de 100 litros. O trator deverá possibilitar a instalação de pá hidráulica frontal. Assento com suspensão, apoio de braços e cinto de segurança. Faróis, setas de direção, luzes de freio, luz de ré, sinais sonoros (sincronizado com o ré), espelhos retrovisores e demais acessórios exigidos em lei. Ano de fabricação: 2019/2020. Garantia: 12 (doze) meses contados a partir da entrega técnica ou 2.000 (duas mil) horas.	Massey Ferguson MF 6711	166.500,00	166.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>166.500,00</b>



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 010/2020 PMXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a contratada sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo "D"**).

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Unidade: 01 Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.004. Investimentos na Agricul., Agropec. e Saneamento Rural

Elemento (79): 4.4.90.52.40.00.00.00

Elemento (122): 4.4.90.52.40.00.00.00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.1. O município de Xavantina Efetuará o pagamento do objeto desta licitação após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis, pelo recebimento dos equipamentos, mediante liberação dos recursos pelo órgão cedente do contrato de repasse nº 891984/2019.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **subitem 2.3**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Xavantina impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **poderá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **subitem 6.2**, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Sr. **Jaime Masiero**, Secretário de Agricultura Indústria e Comércio, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 22 de abril de 2020.

---

**MÁRCIO JOSÉ LUCCA**  
PIPPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTA  
CATARINA LTDA  
**CONTRATADA**

---

**ENOIR FAZOLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: JAIME MASIERO  
CPF: 027.225.729-07  
**Fiscal do Contrato**